



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PARECER N° \_\_\_\_/2025 AO SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Diploma de Mérito de Segurança Pública  
ao Senhor João Lourenço Filho.

Autor do Projeto: Vereador Lucas Unaí Denúncia (Republicanos)

Relator: Vereadora Aninha (Novo)

### RELATÓRIO

1. O Vereador Lucas Unaí Denúncia (Republicanos) apresentou, em 31 de outubro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2025, com o objetivo de conceder o Diploma de Honra ao Mérito ao Delegado João Lourenço Filho, em reconhecimento à sua destacada atuação na área de segurança pública no Município de Unaí.

2. Após a apresentação do projeto original, o autor verificou a necessidade de aprimorar a denominação da honraria, de modo a alinhar o título à natureza específica dos serviços prestados pelo homenageado e às categorias previstas no Código de Homenagens (Resolução nº 516/2003).

3. Assim, em 7 de novembro de 2025, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que ajustou a denominação da comenda para “Diploma de Mérito de Segurança Pública”, mantendo o mesmo homenageado e o conteúdo da justificativa original, apenas aprimorando a precisão técnica da homenagem e sua coerência com o art. 5º, inciso VIII, da mencionada resolução.

4. Na justificativa que acompanha o substitutivo, o autor destaca a trajetória do Delegado João Lourenço Filho, cuja atuação na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, especialmente na Comarca de Unaí, tem se notabilizado pela ética, eficiência investigativa e compromisso com a proteção da sociedade e o fortalecimento da segurança pública.

5. São mencionadas diversas ações e operações de destaque, como a Operação Interestadual, que resultou na captura de criminosos foragidos há mais de 16 anos, e a investigação sobre a clínica de reabilitação, que desarticulou um esquema de internações irregulares e cárcere privado. Destaca-se, ainda, sua participação em projetos preventivos, como o “Segurança nas Escolas”, realizado em parceria com a Prefeitura e a Polícia Militar, voltado à prevenção da violência e à proteção da comunidade escolar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6. O Departamento Legislativo, por meio do Documento ID 561.C6E, certificou que o autor está desimpedido para apresentar a proposição e que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza.

7. O Substitutivo chega a esta Comissão Permanente para análise preliminar sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

8. Ressalta-se que, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o parecer deve versar sobre o mérito da proposição, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria.

## FUNDAMENTAÇÃO

### PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

9. Sob o aspecto da admissibilidade, o Substitutivo nº 1 encontra-se devidamente instruído, atendendo integralmente às exigências do art. 13 da Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens). O projeto é de iniciativa legítima de vereador, nos termos do art. 10 da referida norma, e a documentação exigida — incluindo certidão negativa criminal, currículo e declaração de residência — acompanha o processo, conforme verificado nos autos.

10. A apresentação do substitutivo observou o devido processo legislativo e encontra respaldo no art. 172 do Regimento Interno, que admite a apresentação de substitutivo destinado ao aperfeiçoamento da redação e à adequação da proposição à técnica legislativa e à espécie normativa correta.

11. Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria é de natureza declaratória e honorífica, sem conteúdo normativo, compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da segurança pública como dever do Estado e direito do cidadão (arts. 1º, III; 6º; e 144 da Constituição Federal).

12. Quanto à legalidade, o substitutivo observa o disposto no art. 5º, inciso VIII, da Resolução nº 516/2003, que prevê expressamente o Diploma de Mérito de Segurança Pública como forma de distinção a pessoas físicas que tenham se destacado na proteção da vida, da ordem pública e na defesa da coletividade.

13. Sob o prisma da juridicidade, a proposição respeita os princípios da moralidade, imparcialidade e razoabilidade, reconhecendo mérito público de notório conhecimento e relevância social, sem caracterizar privilégio pessoal ou político.

14. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Decreto nº 3.244/2005, assim, após a aprovação do PDL pelo Plenário da Câmara, sugere-se a dispensa do Parecer de Redação Final.

## SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

15. No mérito, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2025 revela-se justo, oportunamente e tecnicamente aprimorado, pois a alteração da nomenclatura da honraria reflete melhor o conteúdo e o propósito da homenagem, reforçando o reconhecimento público ao trabalho de excelência prestado pelo Delegado João Lourenço Filho.

16. A trajetória profissional do homenageado demonstra comprometimento ético, eficiência técnica e liderança institucional, qualidades que têm contribuído diretamente para a segurança da população unaiense. Sua atuação em investigações complexas e projetos preventivos evidencia espírito público e vocação para o serviço à coletividade.

17. A concessão do Diploma de Mérito de Segurança Pública traduz o reconhecimento da Câmara Municipal de Unaí a um servidor público exemplar, que tem honrado a função policial e fortalecido a confiança da sociedade nas instituições de segurança e justiça.

18. Assim, a homenagem proposta, em sua forma substitutiva, reafirma o compromisso do Poder Legislativo com o enaltecimento de condutas éticas e serviços relevantes prestados à comunidade, em estrita observância aos valores democráticos e à missão institucional da Polícia Civil.

## CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, VOTO pela sua aprovação.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**ANINHA**  
**Vereadora Relatora | NOVO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA, CPF: 133.54\*.\*6-\*2** em **13/11/2025 13:59:16**, Cód.

Autenticidade da Assinatura: **13V1.6H59.315U.336X.7861**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **576.CAE** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 675/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54\*.\*6-\*0**, em **13/11/2025 - 13:48:45**

Código de Autenticidade deste Documento: **13H2.7X48.445A.965R.0488**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

